

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 105/2022 ARBEL/BELÉM.
INTERESSADO: ARBEL/BELÉM.
CONTRATADO: GALVÃO SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI
ASSUNTO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019 - ARBEL
OBJETO DE ADITAMENTO: Prorrogação por mais quatro meses do prazo do Contrato em epígrafe, iniciando em 13/05/2022 e finalizando em 13/09/2022.

PARECER Nº 85/2022 - NÚCLEO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA**, de **01 de Julho de 2014**, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 105/2022, referente ao **4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 017/2019, em Volume Único, das fls. 01/224 - GEDOC**, que tem por objeto a prorrogação por mais quatro meses do prazo do Contrato firmado, iniciando em 13/05/2022 e finalizando em 13/09/2022, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, celebrado pela **CONTRATANTE AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM** com a **CONTRATADA GALVÃO SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI**, com base nas regras insculpidas pela **Lei n.º 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a ressalva encaminhada em anexo;
- () Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir no anexo;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 09 de maio de 2022.

Ramonn Castro Chaves
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno / ARBEL
(Portaria 047/2022- DOM nº 14.473)

ANEXO: CHECK LIST

**NÚCLEO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO DA ARBEL
CHECKLIST**

ITEM	ASSUNTO	EM CONFORMIDADE		FLS/OBS
		(X) SIM	() NÃO	
1	Consta nos autos Motivação do setor solicitante para procedimentos processual?	(X) SIM	() NÃO	(fl.04 - gdoc)
2	Consta nos autos a Autorização da Diretora Presidente no prosseguimento do trâmite Processual?	(X) SIM	() NÃO	(fl.221 - gdoc)
3	Consta nos autos cópia assinada do Contrato com a empresa CONTRATADA, seus Aditivos, atos e instrumentos congêneres, bem como suas publicações estão presentes nos autos?	(X) SIM	() NÃO	(fls.07/39 - gdoc)
4	Consta nos autos documentos de habilitação jurídica (RG, CPF, CNPJ), qualificação técnica (DOC. DE CONST. DA EMPRESA, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCN.), qualificação econômico-financeira (BALANÇO E DRE, SE APLICAR), regularidade fiscal (CERTIDÕES DO FISCO MUN., ESTADUAL E FEDERAL) e trabalhista da empresa, bem como declaração de que não emprega menor atualizadas?	(X) SIM	() NÃO	Com atesto 09/05/2022 (fls.200/214 - gdoc)
5	Consta nos autos ao menos três propostas que demonstrem a continuidade da vantajosidade da contratação?	() SIM	(X) NÃO	Única fornecedora do serviço, imperiosa necessidade da continuidade da prestação e demonstração de vantajosidade à ARBEL
6	Consta nos autos a Dotação Orçamentária?	(X) SIM	() NÃO	Suscita-se a correção da Dotação orçamentária contida na minuta do aditivo. (fls.195/199 - gdoc)
7	Verifica-se nos autos a Minuta do Aditivo?	(X) SIM	() NÃO	Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2019 (fls. 216/218 - gdoc)

8	Consta nos autos a Autorização da Diretora Presidente para os trâmites administrativos necessários para formalização do Contrato?	(X) SIM	() NÃO	(fl.06 - gdoc)
9	Estão nos autos o Parecer Jurídico?	(X) SIM	() NÃO	Parecer Jurídico nº 019/2022 (fls. 222/224 - gdoc)
10	Estão nos autos minuta de justificativa?	(X) SIM	() NÃO	Justificativa do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2019 (fl. 215 - gdoc)

Suscita-se a correção da Dotação orçamentária contida na minuta do aditivo no item “atividade”, tendo em vista que numeração 2312 está correta, porém ocorre divergência na terminologia “Operacionalização das Ações Administrativas”, uma vez que a dotação expedida em fl. 196-GDOC remete a atividade nº 2312 com a terminologia “Gestão dos Contratos de Aluguéis de Imóveis e Veículos dentre outros”.

Belém, 09 de maio de 2022.